



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08.347/01

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Assembléia Legislativa
Interessado: Sr. José Carlos Candeia Pereira (ex-parlamentar)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EX-PARLAMENTAR – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 171/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo TC nº **08.347/01**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Sr. Ricardo Marcelo, restaure a legalidade, anulando o ato aposentatório do ex-parlamentar Sr. José Carlos Candeia Pereira e, em consequência, comunique o teor dessa decisão à PBPREV e à Secretaria de Estado da Administração para que essas entidades suspendam imediatamente o pagamento dos respectivos proventos, conforme apontado pela Auditoria às fls. 184/5, sob pena de responsabilização civil e pecuniária da autoridade omissa, em caso de descumprimento desta decisão no prazo ora concedido;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de setembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. SUBSTITUTO **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

FUI PRESENTE:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL